

Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 875 /2017

INDICO À MESA, obedecidas às formalidades regimentais, que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Itaquaquecetuba, Senhor Mamoru Nakashima, solicitando o seguinte:

1 – Considerando o tamanho territorial de nossa cidade (81,777 Km²) e suas necessidades na área de segurança pública, em especial quando tratamos do monitoramento por câmeras inteligentes;

2 – Considerando as diversas divisas e limitrofes sendo a Oeste, Guarulhos; ao Norte, Arujá; a Leste, Mogi das Cruzes; a Sudoeste, São Paulo e ao Sul, Suzano e Poá.

3 – Considerando uma densidade demográfica de 3.935,75 hab./km² e uma população crescente;

4 – Considerando que de acordo com o Mapa da Violência de 2016, Itaquaquecetuba está na 9ª posição do ranking das cidades mais violentas do Estado de São Paulo.

Diante do cenário acima esboçado apresento em anexo, a Minuta, que cria o **“CINTURÃO DE SEGURANÇA DE ITAQUAQUECETUBA”** - Sistema Integrado de Videomonitoramento Inteligente no município, para que a Prefeitura Municipal realize estudos sobre sua viabilidade de implantação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 10 de Abril de 2017

CESAR DINIZ DE SOUZA

VEREADOR – PT do B

PROTÓCOLO 963/2017 - 10/04/2017 13:03 - PROCESSO 963/2017



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

MINUTA

“Fica instituído no âmbito do Município de Itaquaquetuba, o “CINTURÃO DE SEGURANÇA”, Sistema de Videomonitoramento das Vias Públicas”

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Itaquaquetuba, o **“CINTURÃO DE SEGURANÇA”**, Sistema de Videomonitoramento das Vias Públicas, consistente na instalação e uso de câmeras de vigilância inteligentes e sistema de captura e leitura de placas de veículos nos espaços públicos do Município, com os objetivos que seguem:

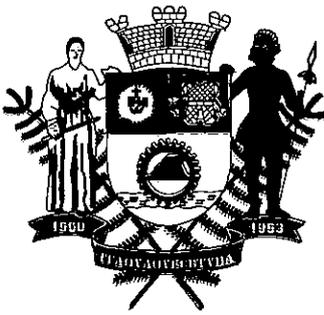
- I – prevenir o crime e a violência;
- II – otimizar o controle de tráfego de veículos;
- III – oportunizar o zelo urbanístico;
- IV – ampliar a vigilância ambiental;
- V – subsidiar e produzir material probatório em eventuais condutas delituosas, de interesse da polícia judiciária, Ministério Público e Poder Judiciário;
- VI – auxiliar os serviços de emergência e de fiscalização do Município.

Parágrafo único: A operação do Sistema de Videomonitoramento será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. A instalação das câmeras de vigilância deve ser precedida de estudo técnico sobre a necessidade e a adequação da instalação, observando-se os seguintes critérios:

- I - identificação do tipo de infração criminal predominante na área, com indicação de dados estatísticos dos 3 (três) últimos meses anteriores ao estudo;

PROTOCOLADO 963/2017 - 10/04/2017 13:03 - PROCESSO 963/2017



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

II - caracterização da importância da área a ser monitorada no contexto geral da criminalidade no bairro e na cidade;

III - a definição de estratégias de segurança pública municipal a serem empregadas conjuntamente com a utilização das câmeras de vídeo;

IV - apresentação dos resultados previstos com as atividades de monitoramento e vigilância;

V – índices de acidentes de trânsito;

VI – incidência de danos ao patrimônio público;

VII – ocorrências contra o meio ambiente.

Parágrafo único. A cada período de 12 (doze) meses, o estudo técnico deverá ser renovado, sendo indicada, de forma expressa e fundamentada, a necessidade de continuidade de monitoramento e vigilância por câmeras de vídeo.

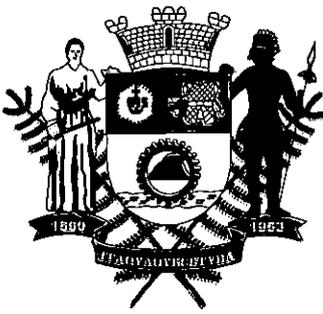
Art. 3º. O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo Sistema de Videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos e garantias fundamentais.

Art. 4º. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingirem o interior de residência ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

Art. 5º. A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, que poderá atuar em colaboração com os órgãos e instituições municipais.

Art. 6º. Os operadores do Sistema de Videomonitoramento estão obrigados a comunicar imediatamente, e em tempo real, à Guarda Municipal e aos demais órgãos de segurança pública competentes, os fatos suspeitos e as ocorrências criminais em andamento ou recentemente consumadas, bem como

PROTÓCOLO 963/2017 - 10/04/2017 13:03 - PROCESSO 963/2017



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

às instituições municipais as ocorrências relativas às suas responsabilidades, registradas pelo videomonitoramento.

Art. 7º. Quando uma gravação de videomonitoramento, realizada de acordo com a presente Lei, registrar a prática de fatos relevantes, conforme os objetivos previstos no art. 1º, e não for aplicável a regra do artigo anterior, será elaborada notícia do evento a ser remetido com a maior urgência possível à autoridade responsável, podendo ainda ser enviada cópia das imagens correspondentes aos fatos precitados, observado o disposto nos artigos 3º, 4º e 9º desta Lei.

Art. 8º. As gravações obtidas de acordo com a presente Lei serão conservadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e mediante necessidade ou conveniência da Administração Pública por período indeterminado, em ambos os casos contados a partir da sua captação.

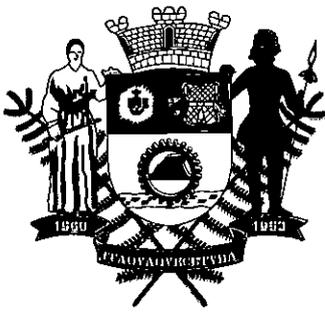
Art. 9º. As imagens registradas pelo Sistema de Videomonitoramento somente serão disponibilizadas por requisições ou solicitações fundamentadas do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, da Polícia Civil e da Polícia Militar.

Art. 10. A operação da Central de Videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de Videomonitoramento resultantes da vigilância eletrônica, somente será permitida aos servidores credenciados pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante assinatura do respectivo termo de confidencialidade, assegurado o exercício do controle externo dessa atividade pelo Ministério Público.

Art. 11. Os servidores credenciados devem tomar as medidas adequadas e necessárias para:

I - impedir o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas para o tratamento de imagens, dados e informações produzidos pelo sistema;

II - impedir que imagens, dados e informações possam ser visualizadas, copiadas, alteradas ou retiradas por pessoa não autorizada;



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

III - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso à imagem, dados e informações abrangidas pela autorização.

Art. 12. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, será controlado por sistema informatizado que, obrigatoriamente, registrará, em cada acesso, a senha eletrônica individual ou identificação datiloscópica e o horário de ingresso e saída do servidor credenciado.

Parágrafo único. No caso de ser permitido o acesso às imagens de videomonitoramento a terceiros, em virtude de expressa determinação judicial, deverá permanecer arquivada a respectiva ordem judicial para os devidos fins de direito.

Art. 13. As pessoas que, em razão das suas funções, acessam às gravações realizadas nos termos da presente Lei, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 14. O Poder Executivo municipal poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas, ou contratar empresa privada, para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, em conformidade com os objetivos e determinações desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 10 de Abril de 2017

CESAR DINIZ DE SOUZA

VEREADOR - PT do B

PROTCCOLO 963/2017 - 10/04/2017 13:03 - PROCESSO 963/2017